

LEI Nº 7292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

**ATUALIZA A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, vinculado estrutural e financeiramente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

Capítulo I
DAS FINALIDADES DO COMDEMA

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - Analisar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental significativo;

Parágrafo Único - Para o julgamento de projetos a que se refere este inciso, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, realizará audiências públicas em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente com representantes das comunidades atingidas.

II - Analisar e julgar os recursos administrativos, dos Autos de Infrações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em nível de terceiro grau, mediante critérios deliberados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o Decreto que Regulamenta o procedimento de fiscalização ambiental e o processo administrativo que visa à análise e julgamento de infrações ambientais;

III - Solicitar, por dois terços (2/3) de seus membros, referendo relativamente a projetos que impliquem impacto ambiental significativo;

IV - Acompanhar a implementação da Agenda 21 Local e da Política Municipal de Desenvolvimento Socioambiental e os seus respectivos planos e programas integrados;

V - Participar da elaboração e encaminhamento do projeto do Sistema Integrado de Saneamento e Gestão Ambiental - SINGEA, que deverá incluir os planos setoriais: de Gestão Ambiental (PLANGEA), das Sub-Bacias, de Saneamento Ambiental e do Código Municipal de Meio Ambiente;

VI - Encaminhar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMMAM, a execução das tarefas e recomendações aprovadas, buscando a participação na execução de projetos, das entidades integrantes do Conselho e outras convidadas;

VII - Propor e formular normas, Regimento Interno, Resoluções, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente obedecida às leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais, para mobilização da Assembléia Municipal Ambiental bianual.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA será composto pela representação do setor público, integrada preferencialmente pelos órgãos do Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental - SINGEA, e pela representação da sociedade civil em geral, eleita na Assembléia Municipal Ambiental

§ 1º - Compreende-se como integrantes do Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental, os órgãos da administração direta e indireta do Município, constantes da Lei Municipal nº 6.494, de 17 de dezembro de 2007, mais, a Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SELIP e a Coordenadoria da Defesa Civil - COMDEC.

§ 2º - A representação da sociedade civil deverá definir para cada um dos segmentos presentes na Assembléia Municipal Ambiental a respectiva ordem das entidades do segmento, descrevendo a entidade titular, a entidade suplente e assim por diante.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, coordenado por um representante do Governo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) membros suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Representação do setor público, indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos abaixo:

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- d) 01 (um) representante titular da Secretária Municipal da Educação - SMED e 01 (um) representante suplente da Secretária Municipal Assistência, Cidadania e Inclusão Social - SACIS;
- e) 01 (um) representante titular da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMEDES e 01 (um) representante suplente da Secretária do Orçamento Participativo - SECOP;
- f) 01 (um) representante titular da Secretária Municipal de Segurança Pública - SEMUSP e 01 (um) representante suplente da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC
- g) 01 (um) representante titular da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAD e 01 (um) representante suplente da Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo;
- h) 01 (um) representante titular da Secretária Municipal de Habitação - SEMHAB e 01 (um) representante suplente da Secretária Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos - SEMOV.

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretária Municipal de Limpeza Pública - SELIP.

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos órgãos públicos Intermunicipal, do Estado ou da União, com atuação no Município, indicados na Assembléia Municipal Ambiental.

II - Representação das entidades da sociedade civil em geral, eleita na Assembléia Municipal Ambiental bianual:

a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes, indicados pelas entidades ambientalistas e recursos hídricos;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas instituições de ensino superior;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas associações de moradores;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas entidades empresariais;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelos conselhos de classe e associações profissionais.

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas associações e ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas entidades sindicais dos trabalhadores de São Leopoldo;

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas entidades sanitaristas, veterinárias ou de proteção aos animais;

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas instituições do ensino fundamental e médio da rede particular de São Leopoldo;

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas entidades dos clubes de serviços ou pelas organizações de interesse social ou de interesse comunitário.

§ 1º - A definição dos representantes dos segmentos se dará na Assembléia Municipal Ambiental, cujo segmento aprovará uma lista com a ordem das entidades eleitas, para eventual substituição ou o rodízio na representação do segmento.

§ 2º - Os Conselheiros indicados pelas entidades da sociedade civil deverão ter atividade profissional no Município de São Leopoldo.

Capítulo III DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL AMBIENTAL

Art. 5º Poderão participar da Assembléia Municipal Ambiental com plenos direitos de voz e voto, todos os leopoldenses maiores de 16 (dezesesseis) anos, bastando a apresentação de um documento de identificação.

Art. 6º A Assembléia Municipal Ambiental será convocada ordinariamente pelo Prefeito Municipal, com ocorrência bianual, devendo ser realizada no último bimestre, em anos pares.

Art. 7º Além da prestação de contas financeira e das atividades da gestão bianual do Conselho, a Assembléia Municipal Ambiental tem por objetivo realizar a eleição dos representantes da sociedade civil, a qual se dará por segmento, conforme disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Toda e qualquer entidade que preencher os requisitos da presente Lei, legalmente constituída, poderá se credenciar e participar do processo de eleição do (s) representante (s) do (s) respectivo segmento, mediante a apresentação de um documento de identificação da entidade, incluindo a sua denominação, endereço, tipo de atividade e contato ou responsável.

§ 1º - A reunião para a eleição do (s) representante (s) do segmento é parte integrante da Assembléia Municipal Ambiental ordinária, a qual será composta exclusivamente por representantes de entidades do respectivo segmento.

§ 2º - Tanto no processo de credenciamento, quanto no processo da eleição dos segmentos da sociedade civil, cada entidade terá somente um representante, com direito de votar e ser votado.

§ 3º - Cada um dos segmentos definirá uma lista descrevendo a ordem das entidades eleitas.

§ 4º - Em caso de comum acordo entre as entidades de um determinado segmento, poderá ocorrer o sistema de rodízio na representação do segmento.

Art. 9º As deliberações da Assembléia Municipal Ambiental se darão por maioria simples de votos.

Capítulo IV DA ATUAÇÃO DO COMDEMA

Art. 10 - Os representantes indicados na forma deste artigo 4º desta Lei, serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com mandato coincidente com a Assembléia Municipal Ambiental.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA poderá convidar representantes de outras entidades para participar das reuniões, com direito de voz, mas, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os membros do Órgão Gestor de Educação Ambiental - OGEA, terão participação permanente, com direito de voz.

Art. 12 - Deixará de ser membro titular do COMDEMA a entidade que por três (03) reuniões consecutivas não estiver representada, sem justificativa de sua ausência, ou por seis (06) ausências intercaladas no período de cada ano de mandato.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, terá uma Coordenação Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e 2º Secretário.

Art. 14 - A função de membro conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA não será remunerada.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com o quorum mínimo de 12 (doze) conselheiros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 16 - As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA serão tomadas pelo voto da

maioria, estando presentes no mínimo 12 (doze) conselheiros.

Art. 17 - As despesas com a manutenção e atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

Art. 18 - Com vistas a descentralizar as ações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e também oferecer suporte técnico à tomada de decisões do mesmo, o Conselho instituirá Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias que terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para os projetos socioambientais, tendo como pressuposto a melhoria da qualidade ambiental do Município.

Art. 19 - Ficam instituídas pelo menos duas Câmaras Técnicas no Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, compostas por no mínimo três membros:

I - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental;

II - Câmara Técnica de Recursos Hídricos.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão colegiado, de controle social, representante e integrante no nível municipal: do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e do Sistema Integrado de Gestão Ambiental do Rio Grande do Sul (SIGA).

Art. 21 - Nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA é o Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, no âmbito do Município de São Leopoldo.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as das Leis: nº 4.901, de 02 de abril de 2001; nº 5.974, de 09 de junho de 2006 e nº 6.340, de 03 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2010.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO